PROJETO DE LEI Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2023.



Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que "Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Marabá".

A presente proposição visa instituir o Plano Municipal da Primeira Infância intersetorial, que objetiva garantir o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância (até os seis anos de idade) no âmbito do Município de Marabá, cuja elaboração é recomendada pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016). As metas deverão ser alcançadas no período de 2022-2032, dentro dos eixos:

- a) Eixo I: Assistência Social;
- b) Eixo II: Cultura, Esporte e Lazer na primeira infância e suas famílias;
- c) Eixo III: Meio Ambiente e Saúde na primeira infância; e
- d) Eixo IV: Educação e cidadania na primeira infância.

A elaboração de um Plano da Primeira infância simboliza um reconhecimento da criança de 0 a 6 anos como um ser de direitos que tem prioridade no acesso às políticas públicas. O primeiro Plano Municipal da Primeira Infância de Marabá, é um marco de compromisso da cidade com a primeira infância.

O Plano é um instrumento técnico que visa assegurar os direitos e desenvolvimento integral das crianças da faixa etária, sendo um guia para atuação do Poder Público, da sociedade e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições do pleno desenvolvimento das crianças, ferramenta de acompanhamneto e controle dessa atuação, uma vez que dispõe de metas e estratégias necessárias, através de eixos estratégicos.

As propostas apresentadas neste documento são resultados coletivos do Grupo Especial de Trabalho com diversas Secretarias Municipais e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se debruçaram sobre a temática da primeira infância. Representa uma construção coletiva, um desafio, que envolve diferentes olhares e experiências.

O Município de Marabá conquistou ao longo dos anos uma série de espaços de democratização de políticas para infância, mas precisa avançar, e o Plano Municipal da Primeira Infância é um instrumento para este fim, na busca por eficiência nesta seara. O Plano Municipal garante os direitos da criança como prioridade, mas é dever dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das organizações da sociedade civil, da sociedade e das famílias zelar pela sua implementação.

O objetivo é articular diferentes setores da administração municipal com o objetivo de estabelecer metas e complementar suas ações, para cumprir o dever



do Governo na garantia da prioridade absoluta dos direitos das crianças, previsto na Constituição Federal. As ações serão executadas de maneira intersetorial entre as diversas Secretarias e órgãos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Ainda, observamos que mais que nunca é preciso enxergar a infância como prioridade, combater as lacunas deixadas pela pandemia, pelo isolamento, sua conexão e interações com o mundo foram alteradas, estimular a criança é importante, pois criança motivada é criança feliz. Não conhecemos ainda por completo os prejuízos causados a longo prazo, mas não temos dúvida que este é o momento de se criar políticas públicas, de pensar e planejar ações intersetoriais apoiando os profissionais e às famílias, vencendo os atrasos no desenvolvimento, intervindo e buscando maior qualidade de vida.

O Plano representa um marco para promover ações integradas, fortalecimento de articulações e desdobramento em ações que contribuam efetivamente para oportunizar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos de idade no Município de Marabá.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência dos nobres Vereadores e das nobres Vereadoras no trato dos assuntos de interesse público com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho Prefeitura Municipal de Marabá



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2023

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Marabá, como documento de planejamento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com princípios, diretrizes e os objetivos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Políticas Públicas para a Primeira Infância), nos termos do Anexo único, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, e nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.
- Art. 3º Constituem eixos estratégicos do Primeiro Plano Decenal para Primeira Infância de Marabá:
 - I Eixo I: Assistência social;
 - II Eixo II: Cultura, esporte e lazer;
 - III Eixo III: Meio ambiente e saúde na primeira infância; e
 - IV Eixo IV: Educação e cidadania na primeira infância.
- Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2033, a contar da publicação desta Lei, e sua implementação se orientará nos seguintes princípios e valores:
 - I igualdade, equidade e combate à pobreza;
- II inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
 - III abrangência de todos os direitos da criança nesta faixa etária;
 - IV desenvolvimento integral e intersetorialidade;
 - V cooperação e trabalho em rede;
 - VI atendimento humanizado:
 - VII escuta ativa e protagonismo da criança;
 - VIII cultura de paz, proteção e combate à violência;



- IX articulação e complementaridade com as ações da união e do estado na área da primeira infância; e
 - X acesso ao espaço público.

Parágrafo único. As metas e estratégias previstas no Anexo único, integrante desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

- Art. 5º A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância seguirá os eixos estratégicos dispostos a seguir, que se desdobram em metas e estratégias setoriais e intersetoriais:
- I organizar as estruturas, os recursos e as estratégias de atuação integrada do Município com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- II ampliar o acesso e a permanência na educação infantil de forma inclusiva e com qualidade para as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- III ampliar o acesso aos serviços de saúde e promover a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanização na atenção à saúde infantil e das gestantes, bem como garantir uma boa nutrição;
- IV ampliar o acesso aos serviços da promoção social, com atenção às famílias em situação de vulnerabilidade e a todas as formas de violência que afetam as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos; e
- V promover o bem-estar integrado à natureza e a cidade, além de fomentar o acesso à arte, à cultura e ao lazer para todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE AÇÃO

- Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância é um documento técnico, cuja principal função é estabelecer um planejamento estratégico e articulado intersetorialmente, que garanta a implementação de ações necessárias ao atendimento integral dos direitos da criança na primeira infância no longo prazo.
- § 1º A elaboração intersetorial do Plano de Ação deve orientar-se nas diretrizes do Plano Municipal, com vistas a garantir a ação coordenada e integrada dos diferentes setores da Administração Pública municipal, responsável pelo atendimento das gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no Município de Marabá.
- § 2º O Plano de Ação deve refletir os resultados dos processos de monitoramento e avaliação previstos no capítulo IV desta Lei, priorizando a implementação das estratégias vinculadas às metas que demonstraram menos avanços ao longo dos anos.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA



- Art. 8º Fica instituído o Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância de Marabá, instância de coordenação multissetorial, que terá por atribuição a articulação das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos e coordenar a implementação integrada das estratégias previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.
- § 1º O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública municipal:
- I Secretaria Municipal de Assistência, Proteção e Assuntos Comunitários (Seaspac);
 - II Secretaria Municipal de Educação (Semed);
 - III Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
 - IV Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Semel);
 - V Secretaria Municipal de Cultura (Secult); e
 - VI Gabinete do Prefeito (GP).
- § 2º Cada Secretaria designada deverá indicar um membro titular e um suplente, corresponsáveis na ação coletiva, que serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 3º Ao menos um dos indicados por cada Secretaria mencionada no § 1º deste artigo deverá obrigatoriamente ser servidor efetivo.
- § 4º A coordenação do Comitê Intersetorial ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência, Proteção e Assuntos Comunitários (Seaspac), que deverá liderar os trabalhos do Comitê, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.
- § 5º O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.
- Art. 9º Compete ao Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância:
- I articular e promover a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância, preservando a lógica intersetorial na execução das ações setoriais;
- II promover a priorização do atendimento integral e integrado de gestantes, crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade;
- III propor, planejar e executar ações conjuntas, visando a ampliação do acesso de gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos aos serviços públicos e a integralidade do atendimento;
- IV zelar pelos padrões de qualidade e atendimento humanizado da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;



- V buscar uma maior articulação e integração com outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;
- VI elaborar o Plano de Ação para a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme previsto no art. 4º desta Lei;
- VII definir indicadores e implantar metodologia de monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância; e
- VIII dar transparência à execução do Plano Municipal pela Primeira Infância por meio de prestação de contas periódica e aberta ao público.
- Art. 10. O Comitê Intersetorial será complementado por outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo desenvolverão programas e ações que impactem direta ou indiretamente a primeira infância, podendo participar das reuniões e deliberações sobre a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, a critério do Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 11. O Comitê Intersetorial poderá criar Grupos de Trabalho temáticos, conforme planejamento e metodologia por ele aprovada.

Parágrafo único. O Comitê Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas, instituições de ensino superior, bem como especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para participarem de reuniões e ou atividades relacionadas às suas atribuições, e que possam contribuir com a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- Art. 12. O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância manterá um processo permanente de monitoramento da execução das estratégias previstas e necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Marabá.
- § 1º O monitoramento da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância será realizado de forma periódica e seu balanço deverá ser publicado anualmente, durante a Semana Municipal da Primeira Infância, conforme previsto no art. 20 desta Lei.
- § 2º Deverá ser estabelecida uma metodologia integrada de monitoramento, com a definição de indicadores e marcos intermediários, visando o acompanhamento permanente da execução das ações setoriais e intersetoriais previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância e priorizadas no Plano de Ação de cada gestão.
- § 3º Para o planejamento e a implantação do processo de monitoramento, poderá ser criado um Grupo de Trabalho específico, composto por integrantes do Comitê Intersetorial e representantes convidados de outros órgãos públicos e privados, dedicados à primeira infância, levando-se em consideração a experiência e o conhecimento destas instâncias.



- Art. 13. A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e o alcance de suas metas serão avaliados a cada 5 (anos) anos, contados a partir do ano subsequente à data de aprovação desta Lei, fornecendo subsídios para a tomada de decisões e eventuais correções no processo de implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.
- § 1º O processo de avaliação deverá ser executado a partir de uma metodologia específica, que contemple indicadores quantitativos e ou qualitativos atrelados às metas do Plano, e deverá levar em consideração os dados coletados durante os processos anuais de monitoramento.
- § 2º O processo de avaliação deverá ser conduzido pelo Comitê Intersetorial, que poderá criar um Grupo de Trabalho específico para este fim.
- § 3º Deverão ser convidados a participar do processo de avaliação, representantes dos seguintes órgãos envolvidos na promoção dos direitos da criança no município de Marabá, representados por um membro titular e um suplente:
 - I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
 - II Conselho Tutelar;
- III Entidades privadas, sem fins lucrativos, com atuação comprovada na primeira infância; e
 - IV Câmara de Vereadores de Marabá.
- § 4º A representação das instituições mencionadas é facultativa e a ausência de indicação de seus representantes não inviabilizará as atividades do Comitê Intersetorial.
- § 5º Os resultados do processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão divulgados de forma conjunta, durante a Semana Municipal da Primeira Infância, conforme previsto no art. 20 desta Lei.
- Art. 14. O processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá contemplar a participação de munícipes e crianças, em momentos específicos, e dentro de metodologias adequadas, previamente aprovadas pelos membros do Comitê Intersetorial.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS

- Art. 15. Para fins de execução das políticas públicas voltadas para a primeira infância, bem como articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado, na área da primeira infância, o Município poderá firmar convênios com órgãos de outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias, acordos de cooperação e termos de fomento e colaboração, com o setor privado, na forma da lei vigente.
- § 1º As parcerias de que trata o **caput** deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.



DE MARABÁ

§ 2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no **caput** deste artigo não substituirá o dever do Poder Público de manter a rede de atenção direta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Primeiro Plano Decenal para Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, o projeto de lei referente ao Plano Municipal da Primeira Infância a vigorar no período subsequente, incluindo diagnóstico, metas e estratégias para o próximo decênio.
- Art. 17. As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Marabá de que trata esta lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA, a fim de viabilizar sua plena execução.
- Art. 18. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações contemplados no Plano Municipal pela Primeira Infância.
- Art. 19. O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.
- Art. 20. Fica instituída e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Marabá, a Semana Municipal da Primeira Infância, a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de agosto, visando a promoção de ações de conscientização sobre a primeira infância e a importância da atenção integral e integrada às gestantes e crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias.
- Art. 21. As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 22. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei para sua fiel execução por meio de Decreto ou Portaria.
 - Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 18 de maio de 2023.

Sebastião Miranda Filho Prefeito Municipal de Marabá